

Não existe consenso na doutrina pátria sobre a origem da instituição do tribunal do júri, sendo que alguns doutrinadores se reportam há séculos antes de Cristo para encontrar instituições que se fundamentavam na busca pela justiça derivada dos julgamentos oriundos dos iguais ao acusado. Inobstante à sua origem exata, o tribunal do júri nasce, exatamente intentando limitar o poder vingativo do soberano, retirando o poder de decisão deste ou de quem, por delegação, agia em seu nome, fundamentando a existência da instituição no julgamento justo derivado dos párias do acusado. O júri popular conhecido hodiernamente é similar ao instituído pelo Rei Henrique I na Inglaterra que estabeleceu: “Nenhum homem livre será encarcerado ou exilado, ou de qualquer forma destruído, a não ser pelo julgamento legal de seus pares e por lei do país”. Não obstante o lapso temporal que separa as realidades, o júri popular continua a possuir basicamente a mesma fundamentação, o julgamento dos “iguais”, mantendo a ilusão de alcance da justiça. No Brasil a CRFB reconhece a instituição de júri popular, em seu Art. 5º, inc. XXXVIII, estabelecendo que o CPP lhe dê a organização complementar. Neste diapasão, considerando todo o arcabouço constitucional que estabelece uma série de limites à persecução penal, o tribunal popular, nos moldes atuais, não se coaduna com as garantias professadas por um Estado Democrático de Direito, embasando sua existência apenas em um dogma jurídico que perquire uma justiça ilusória, onde as decisões populares não encontram limites nem restrições, haja vista que é concebido aos juízes leigos um amplo poder judicante. Neste contexto, entregamos um questionário com 23 perguntas a 51 jurados que integraram diferentes conselhos de sentença da Comarca de Palhoça/SC, com o intuito de conhecer alguns aspectos que influem em suas decisões, que são subjetivas e potencializam o julgamento do autor do fato, resultando em uma seletividade inquisitiva, ratificada pelo Estado, haja visto que a pesquisa mostra o quanto o estereótipo, criado e difundido, do “criminoso” impulsiona as condenações.